



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DO  
ESPORTE E A EMPRESA  
TECNOSET INFORMÁTICA  
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO N° 58000.000294/2016-25**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede no SIG Quadra 04 Edifício Capital Financial Center, Bloco “C”, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, neste ato representado por sua Diretora do Departamento de Gestão Interna, Senhora **AISE RESENDE AMARAL**, portadora da Carteira de Identidade nº M7721346, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 039.377.846-08, nomeada pela Portaria nº 1.600, de 30 de novembro de 2015, publicada no DOU de 01 de dezembro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE** e a Empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.799.539/0001-35, estabelecida, na cidade São Paulo/SP, CEP: 04.342-010, localizada na Av. Pedro Bueno, 945, Pq. Jabaquara, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO ALVES PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 20.091.256-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 112.280.638-85, doravante denominada **CONTRATADA** conforme o Processo nº 58000.000294/2016-25, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, IN/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações e demais normas que regem a espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de impressão, com fornecimento de impressoras novas. Todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento (**EXCETO PAPEL**), manutenção corretiva e preventiva, sistemas de gestão e monitoramento, bem como atendimento de suporte aos usuários, conforme especificações, quantidades e exigências neste Termo de Referência.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, e demais elementos constantes no Processo nº 58000.000294/2016-25.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato vigorará, por 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou até que se conclua o processo licitatório autuado para a finalidade proposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Diante da possibilidade de rescisão antecipada do contrato fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para comunicação da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor mensal da contratação é de **R\$ 56.993,73** (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 341.962,38** (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001.0003; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2016NE800120, de 14/03/2016 , no valor de R\$ 341.962,39 ( trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos ) correspondente ao exercício em curso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O contratante efetuará o pagamento mensal à contratada pelos serviços prestados, bem como pelo fornecimento do material, o valor de **R\$ 56.993,73** (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos, por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

- a) A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no edital, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- b) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.



- c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- d) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no § 1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
  - f.1.) Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
  - g) Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - g.1) não produziu os resultados acordados;
    - g.2.) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
    - g.3.) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
  - h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - i) Antes de cada pagamento á contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  - j) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  - k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - l) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



m) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

n) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

o) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

o.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

p) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$\begin{aligned} I &= \\ (TX) &= (6/100) \\ &= 365 \end{aligned}$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

## CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades; caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; e/ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta, devolvida e atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a opção de garantia forem seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia de que trata este item deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações, até o término do contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente em decorrência de eventual repactuação ou revisão de preços que eleve o valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONTRATADA opte por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter o valor de mercado correspondente ao valor garantido, bem como ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá ainda estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo o ME, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Instrumento, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências do Contrato, implicando na imediata rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor total deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia contratual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Gestor/Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, dentre elas:

- a) Os comprovantes exigidos neste Instrumento deverão ser acolhidos pelo Gestor do Contrato antes e durante a execução do contrato;
- b) As possíveis GLOSAS realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o ME designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ME, representá-la na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços do Contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O ME poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo de referência, deverão se prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o ME.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento, antes, do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.

**PARÁGRAFO NONO** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao ME, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Assentar, todos os eventos contratuais em registro próprio; e, nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotar, primeiramente, ações de controle visando cessar os efeitos da ocorrência; após, as providências de ordem processual, tempestivamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo ME, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 04 de 11 de setembro de 2014, especialmente, desta última, os art. 31 e 32.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O acesso físico às instalações prediais somente será efetuado após a autorização do CONTRATANTE. O (s) técnico (s) da CONTRATADA deverá (ão) portar e apresentar documento de identificação (RG) e a sua identificação funcional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O CONTRATANTE deve assegurar que os empregados da CONTRATADA tenham acessos necessários aos sistemas, para prestação dos serviços, a fim de que sejam entregues e mantidos em conformidade com os termos deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados tenham ciência das políticas de segurança do ME e também garantir que os serviços prestados se adéquam a essas políticas. O CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações ocorridas nessas políticas.

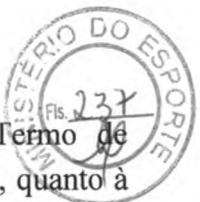
**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado. A CONTRATADA efetuará os esforços necessários para garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes dos problemas e riscos inerentes à segurança da informação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam em manter a confidencialidade de toda a informação a respeito dos negócios, ideias, produtos, clientes ou serviços da outra parte, que podem ser consideradas como "informação confidencial".

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e dos FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes á mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (*trinta*) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido, do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



b) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A CONTRATADA deverá observar no que couber e conforme o caso, os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial– INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e) A comprovação do disposto na Instrução Normativa nº 1 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

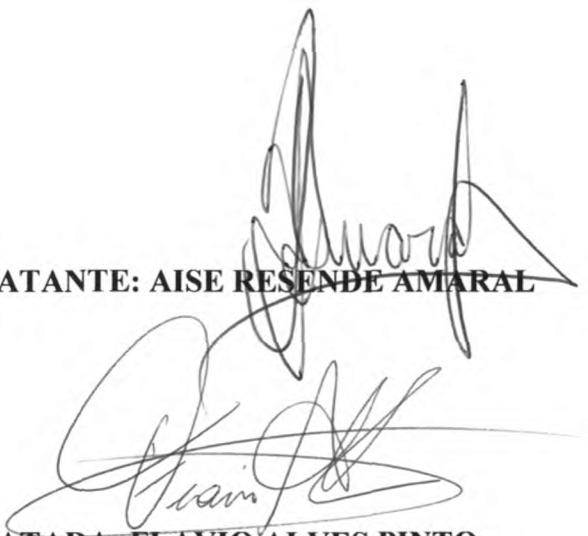
O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.



Brasília/DF, 14 de março de 2016.

**CONTRATANTE: AISE RESENDE AMARAL**



**CONTRATADA: FLAVIO ALVES PINTO**



Nº 44, segunda-feira, 7 de março de 2016

## Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

99



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Senhor DONIZETE VIDAL AMORIM, portador do CPF nº 812.713.107-59, que se encontra em local incerto e não sabido, que diante da ausência de manifestação e regularização das contas do Convênio nº 701.637/2008, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Associação de Sertanejos de Barra Mansa e Região, após notificação e publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União do dia 06/10/2015, a prestação de contas do referido instrumento foram aprovada parcialmente, nos termos do Parecer Financeiro nº 066/2015/CPREC/CGPC/CGI/SE/ME, cujo débito nominal apurado foi de R\$ 431.299,65 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) que atualizado monetariamente de 21/08/2009 até 09/11/2015 (data da reprovação das despesas não comprovadas) originou o débito efetivo de R\$ 814.702,99 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e dois reais e noventa e nove centavos). Este valor atualizado também recaiu sobre a pessoa física do gestor à época, o Senhor LUIZ CARLOS LIBERATO, solidariamente, pois não promoveu após ser notificado, a regularização da prestação de contas. A pessoa física e jurídica indicadas como responsáveis solidárias pelo dano ao Erário, foram registradas na conta "Diversos Responsáveis" do Governo Federal, no valor corrigido monetariamente, ocasionando a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012, com vistas a recomposição do Tesouro Nacional!

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Senhor LUIZ CARLOS LIBERATO, portador do CPF nº 617.492.306-15, que se encontra em local incerto e não sabido, que diante da ausência de manifestação e regularização das contas do Convênio nº 701.637/2008, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Associação de Sertanejos de Barra Mansa e Região, após notificação e publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União do dia 06/10/2015, a prestação de contas do referido instrumento foram aprovada parcialmente, nos termos do Parecer Financeiro nº 066/2015/CPREC/CGPC/CGI/SE/ME, cujo débito nominal apurado foi de R\$ 431.299,65 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) que atualizado monetariamente de 21/08/2009 até 09/11/2015 (data da reprovação das despesas não comprovadas) originou o débito efetivo de R\$ 814.702,99 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e dois reais e noventa e nove centavos). Este valor atualizado também recaiu sobre a pessoa física do gestor à época, o Senhor LUIZ CARLOS LIBERATO, solidariamente, pois não promoveu após ser notificado, a regularização da prestação de contas. A pessoa física e jurídica indicadas como responsáveis solidárias pelo dano ao Erário, foram registradas na conta "Diversos Responsáveis" do Governo Federal, no valor corrigido monetariamente, ocasionando a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 71/2012, com vistas a recomposição do Tesouro Nacional.

Em 29 de fevereiro de 2016  
AISE RESENDE AMARAL  
Diretora

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 5/2016 - UASG 180002

Processo: 5800000029420/0625 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de impressão, com fornecimento de impressões novas. Todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento (EXCETO PAPEL), manutenção corretiva e preventiva, sistema de gestão e monitoramento, bem como atendimento de suporte aos usuários, conforme especificações, quantidades e exigências neste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, justificativa Conforme Memorando nº 025/2016/CG-TUDGI/SE/ME, DE: 28/01/2016 às fls. 03-07. Processo Administrativo nº: 58/000002941/0625 Declaração de Dispensa em 02/03/2016 WASHINGTON LUIZ DE LIMA EZARI Coordenador-geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 03/03/2016. AISE RESENDE AMARAL, Diretora do Departamento de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 341.962,38 CNPJ CONTRATADA: 64.799.539/0001-35 TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA

(SIDEC - 04/03/2016) 180002-00001-2015NE800124  
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201603070099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 105/2016 - José Mauricio Tenorio, CPF: 007.542.424-04, Ex-Prefeito Municipal de Campo Alegre/AL, Ofício nº 414/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.095747/2008-31

Nº 106/2016 - Mardes Lima Monteiro de Almeida, CPF: 340.917.693-49, (Ex-Prefeito Municipal de Buerarema/BA), Ofício nº 653/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.030650/2008-15

Nº 107/2016 - Orlando Oliveira Justino, CPF: 322.777.412-72, Ex-Prefeito Municipal de Normandia/RR, Ofício nº 356/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.08650/2008-24

Nº 108/2016 - Darci dos Anjos Lopes, CPF: 326.966.787-87, (Ex-Prefeito Municipal de Seropédica/RJ), Ofício nº 371/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.112043/2008-31

Nº 109/2016 - Gedeon de Andrade Antunes, CPF: 329.615.537-68, (Ex-Prefeito Municipal de Seropédica/RJ), Ofício nº 371/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.112043/2008-31

Nº 110/2016 - Representante do espólio do Ex-Prefeito Municipal de Grossos/RN (João Debon Neto da Costa), Sra. Jaqueline da Costa Magalhães, CPF: 021.489.934-96, Ofício nº 7027/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.107243/2008-71

Nº 111/2016 - Tereta de Fatima Barbosa Cedrim, CPF: 482.965.624-72, (Ex-Prefeito Municipal de Olho D' Água Grande/AL), Ofício nº 6247/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.034818/2008-19

Nº 112/2016 - Antônio Lima Araújo, CPF: 223.121.964-68, (Ex-Prefeito Municipal de Olho D' Água Grande/AL), Ofício nº 6248/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.11225/2008-47

Brasília-DF - 4 de março de 2016  
DULCELENA ALVES VAZ MARTINS  
Diretora Executiva

### SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica - Processo MDS nº 71000.123769/2015-38

PARTICIPES: A União, representada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senar), e a Associação de Educação Financeira do Brasil (AEF-Brasil)

OBJETO: Estabelecer cooperação mutua entre os Particípios para a implementação de ações voltadas à) ao desenvolvimento de tecnologia socioeducacional específica em educação financeira, gestão do orçamento familiar e do projeto de vida, voltada para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; II) ao aprimoramento de ações de educação financeira pelos Particípios, assim como ao desenvolvimento de novas ações

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

CONTRATADA: Associação de Educação Financeira do Brasil

VIGÊNCIA: 24 meses a contar da data de assinatura

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2016

SIGNATÁRIOS: Secretário HELMUT SCHWARZER, CPF: 630.945.549-91, pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, e Conselheiro do Conselho da AEF-Brasil, DANIEL PFANNEMELER, CPF: 247.776.238-90, e o Presidente do Conselho da AEF-Brasil MURILO PORTUGAL, CPF: 046.828.231-91, pela Associação de Educação Financeira do Brasil (AEF-Brasil)

### Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2016 - UASG 280101

Número do Contrato: 91/2012 Nº Processo: 5200700460201213 PREGÃO SISP N° 48/2012. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 118118593/00014 Contratado: EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA -Objeto: Promover a alteração da razão social o utora registrada pela contratada, que objetivava a mudança de razão social contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/03/2016 a 26/12/2016. Data de Assinatura: 04/03/2016

(SICON - 04/03/2016) 280101-00001-2016NE800069

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201603070099

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2016 - UASG 183039

Número do Contrato: 20/2013. Nº Processo: 20.125/2012. INEXIGIBILIDADE N° 24/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 96572193000124. Contratado: UNIKTRON COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Objeto: Prorrogação do prazo de contratação ate 30 de junho de 2016. Fundamento Legal Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/03/2016 a 30/06/2016. Valor Total: R\$176.300,00. Fónte: 25/03/2013 - 2016NE800534. Data de Assinatura: 03/03/2016.

(SICON - 04/03/2016) 201014-20101-2016NE999999

#### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### EXTRATO DE COMPROMISSO

Especie: Termo de Compromisso  
Comprometente: LARISSA FIRMINO DA SILVA - EPP  
CNPJ sob o nº 04.956.720/0001-86

Registro da Declaração do Fornecedor Número 181, concedido em 19 de agosto de 2014, está sendo renovado por um período de 18 (dezoito) meses a partir de 04 de março de 2016

Especie: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s) classe de risco 3 (Liquidos Combustíveis).

Representante Legal: Larissa Firmino da Silva

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e aceitar, em caráter irrevogável e不可逆的, os comandos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, assim como a Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do registro

(SICON - 04/03/2016) 201014-20101-2016NE999999

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 75/2016 - UASG 183039

Número do Contrato: 29/2012. Nº Processo: 2.474/2012. INEXIGIBILIDADE N° 68/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 0368673000135. Contratado: AURINO C. DELFINO & CIA LTDA - ME-Objeto: Prorrogação do prazo de contratação ate 30 de junho de 2016. Fundamento Legal Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/03/2016 a 30/06/2016. Valor Total: R\$176.300,00. Fónte: 25/03/2013 - 2016NE800216. Data de Assinatura: 03/03/2016

(SICON - 04/03/2016) 04/03/2016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil